



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 474/77.

DE 29 DE JUNHO DE 1.977.

"Dispõe sobre a fixação sobre padrões e vencimentos e ad outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal de Taquarituba, passa a ter o seguinte padrão:


ORDEM	QUANT.	PADRÃO	CARGO	VENC.	MENSAIS
01	1	A	Contador.....	Cr\$	6.000,00
02	1	B	Secretária.....	Cr\$	4.000,00
03	1	B	Tesoureiro.....	Cr\$	4.000,00
04	1	B	Encarregado Serv. Externos.....	Cr\$	4.000,00
05	1	B	Almoxarife.....	Cr\$	4.000,00
06	1	B	Lançador.....	Cr\$	4.000,00
07	1	C	- Encarregado Receb. Água.....	Cr\$	3.500,00
08	1	C	Secretário da JSM.....	Cr\$	3.500,00
09	1	D	Tratador Químico.....	Cr\$	3.000,00
10	2	D	Auxiliar Contadoria.....	Cr\$	3.000,00
11	1	E	- Auxiliar Lançadoria.....	Cr\$	2.800,00
12	2	F	Fiscal.....	Cr\$	2.500,00
13	1	F	- Meterista.....	Cr\$	2.500,00
14	1	G	Supervisor Merenda Escolar.....	Cr\$	2.000,00
15	1	H	Atendente.....	Cr\$	1.500,00
16	1	I	Merendeira.....	Cr\$	1.200,00

ARTIGO 2º- Os cargos vagos, nos termos da presente reestruturação serão preenchidos mediante concursos de provas ou provas de títulos.

ARTIGO 3º- As despesas para a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias do corrente exercício, suplementadas se necessário.

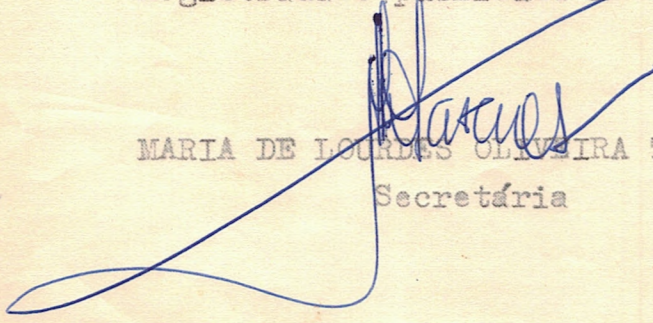
ARTIGO 4º- As vantagens da presente Lei, vigorarão a partir de 1º de junho do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

P.M., de Taquarituba, 29 de junho de 1.977.

  
LUIZ FERREIRA NETTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

  
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES

Secretária